

Passou também a efectuar serviço de tradução simultânea na Assembleia Legislativa e no Conselho Consultivo;

Requisitado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, prestou serviço na Embaixada de Portugal em Pequim, no período de Abril de 1980 a Julho de 1982, tendo merecido uma nota de apreço do então Embaixador de Portugal;

Promovido a intérprete-tradutor principal, em 17 de Fevereiro de 1984;

Promovido a intérprete-tradutor chefe, em 21 de Dezembro de 1987;

Desempenhou funções de chefe do Departamento Técnico dos Serviços de Assuntos Chineses, no período de 4 de Abril de 1987 a 2 de Outubro de 1989, tendo, durante este período, exercido, por substituição e por diversas vezes, funções de subdirector dos Serviços;

Deu apoio à delegação portuguesa às conversações realizadas em Pequim, de Junho de 1986 a Abril de 1987, entre o Governo Português e o Governo Chinês sobre Macau e aos trabalhos relacionados com a assinatura da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Após a assinatura da referida Declaração Conjunta em Abril de 1987 e até à presente data, tem dado contínuo apoio às delegações portuguesas ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses;

Vem desempenhando, desde 3 de Outubro de 1989, funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, hoje Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça;

Exerceu funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, de 18 de Junho de 1990 até à sua extinção, mantendo-se em funções ao abrigo do Despacho n.º 103/GM/91, de 23 de Abril;

Deu apoio a trabalhos relacionados com o projecto do aeroporto, nomeadamente em conversações entre delegações chefiadas pelo Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos e Autoridades da República Popular da China em Pequim e Macau.

Foi louvado, em 12 de Outubro de 1977, pela ordem de serviço n.º 230, do Quartel-General das FSM;

Foi louvado por S. Ex.^a o Governador de Macau por portaria de 23 de Março de 1980;

Foi louvado em ordens de serviço por vários dirigentes dos Serviços a que pertence;

Foi-lhe atribuída a Medalha de Dedicção por S. Ex.^a o Governador de Macau por portaria de 5 de Junho de 1987;

Pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça foi-lhe conferido um louvor publicado no *Boletim Oficial*.

Por despacho n.º 5-I/SAJ/91, de 17 de Junho:

Licenciado José Luís da Silva Teixeira — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, com efeitos a partir de 7 de Junho de 1991 e por um período de dois anos.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Rectificação

Verificada uma inexactidão no n.º 5 do Despacho n.º 2/SAJ/91, de 7 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho corrente, respeitante à subdelegação de competências no director da Polícia Judiciária, se rectifica:

Onde se lê:

«5. São ratificados todos os actos praticados pela directora dos Serviços de Educação, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho».

deve ler-se:

«5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Polícia Judiciária, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Luís da Silva Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 73/SASAS/91

Considerando que a Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, regulamenta, entre outros benefícios a conceder pelos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, o apoio a programas de turismo social;

Considerando que os últimos aumentos dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública não influenciaram os valores constantes da tabela II a que se refere o artigo 18.º daquele diploma, reduzindo na prática, o seu leque de abrangência;

Considerando que o turismo social não deve ser entendido como componente exclusiva dos grupos normativos mais baixos;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º da Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, e da alínea h) da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Os «plafonds» da capitação mensal, constantes da tabela II a que se refere o artigo 18.º da Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, passam a ser os seguintes:

- 1.º escalão até \$ 1 000,00;
- 2.º escalão de \$ 1 001,00 a \$ 2 000,00;
- 3.º escalão de \$ 2 001,00 a \$ 3 000,00;
- 4.º escalão de \$ 3 001,00 a \$ 3 500,00;
- 5.º escalão de \$ 3 501,00 a \$ 4 500,00.

As facilidades de pagamento, constantes da referida tabela, passam a ser as seguintes:

- 1.º escalão — 100% do preço estabelecido para o programa;
- 2.º escalão — 70% do preço estabelecido para o programa;
- 3.º escalão — 60% do preço estabelecido para o programa;

- 4.º escalão — 50% do preço estabelecido para o programa;
 5.º escalão — 40% do preço estabelecido para o programa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 74/SASAS/91

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Saúde, licenciado José Florêncio Botelho Castel-Branco, os poderes para representar o território de Macau na outorga do contrato a celebrar com a sociedade IHG (Macau) Consultadoria em Saúde, Limitada, para a implementação do sistema integrado de saúde para a Direcção dos Serviços de Saúde de Macau e apoio especializado de consultadoria ao planeamento, à instalação e à gestão do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 4/SACTC/91

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no coordenador do Gabinete do Complexo Cultural, dr. António Maria da Conceição Júnior, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 3.1 do Despacho n.º 204/GM/89, de 27 de Dezembro;
- d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete do Complexo Cultural;
- e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

i) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

j) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

l) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Complexo Cultural, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

m) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

n) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete do Complexo Cultural e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

o) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete do Complexo Cultural, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

p) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o coordenador poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo coordenador do Gabinete do Complexo Cultural, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 14 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António M. Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 5/SACTC/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;